

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Lei Municipal nº 017 de 14 de Fevereiro de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luiz Persch, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação escolar de Bom Jesus do Oeste/ SC, como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo.

Artigo 2º. – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) suplentes, sendo um de cada categoria, todos nomeados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. – Os membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural na seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Departamento da Educação.

II – 02 (dois) representantes da rede Municipal de ensino da educação infantil e fundamental:

III – 02 (dois) representantes dos presidentes de Associação de Pais e Professores (APPs);

IV – 02 (dois) representantes das escolas básicas;

V – 02 (dois) representantes do Comércio e Indústria;

VI – 02 (dois) representantes da Saúde.

VII – 01 (um) representante da cooperativa

Artigo 4º. – O mandato de cada membro do conselho Municipal de Alimentação escolar terá a duração de 02 (dois) anos.

1º - Será permitida a recondução por uma única vez, consecutivamente.

2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Alimentação Escolar será nomeado novo membro que completará o mandato do primeiro.

3º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto o seu impedimento.

4º - Os membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão residir no Município.

Artigo 5º. – A Função de Conselheiros será sem ônus para os cofres públicos, sendo como relevante serviços prestados ao Município.

Artigo 6º. – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

PARAGRÁFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar realizará reunião de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Artigo. 7º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

- a) Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados á merenda Escolar;
- b) Elaborar seu Regimento Interno;
- c) Participar dos cardápios do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtores “in natura”.
- d) Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- e) Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento á instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- f) Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio a gestão descentralizada da merenda escolar;
- g) Fiscalizar o armazenamento e conservação dos alimentos.

Artigo. 8º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do conselho Municipal de alimentação Escolar serão oriundos de dotação orçamentária própria e consignados no orçamento do Município, após proposta de Plano de Aplicação aprovada pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Artigo. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo. 10 –Revogam- se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
OESTE , AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

LUIZ POZZER
Secretario de Adm. e fazenda